



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviço especializado no fornecimento de licença de uso de Sistema de informática para Gestão Pública, nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifado, Patrimônio e gestor de notas fiscais, em atendimento á ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro-ENCCLA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

1.1. Atuar oferecendo suporte em fornecimento de licença de uso de Sistema de informática para Gestão Pública, nas áreas de Contabilidade Pública, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio e gestor de notas fiscais e realizando os seguintes serviços:

Geração automática do encerramento de exercício;

-Integrado aos principais bancos do país, proporciona agilidade e segurança aos profissionais do setor financeiro do município;

-Relatório prévio de críticas, o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas;

-Sistema atualizado conforme Atos normativos e Portarias de cada Estado da Federação em que atua.

Atende às leis nº8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e suas atualizações, nº 10.520/02 (Lei do Pregão);

-Realização de pregões de forma automatizada, podendo o usuário registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para as fases de lance (inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02);



- Emissão de relatórios gerenciais que possibilitam o acompanhamento das contratações evidenciando seus saldos e a vigência de cada contrato e/ou aditivo.
- Geração da depreciação automática dos bens móveis e imóveis;
- Geração da amortização automática dos bens intangíveis;
- Permite, na liberação da requisição, já realizar a saída de material automaticamente;
- Permite o cadastro dos lotes e das validades dos produtos, evitando perdas;
- Permite o controle do estoque mínimo e máximo dos produtos por almoxarifado;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por técnicos em softwares de vasta experiência em Sistema de informática para Gestão Pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V – Notória Especialização: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica, são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



VI – Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício de Sistema de informática para Gestão Pública; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes de Sistema de informática para Gestão Pública decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal, do INSS; do FGTS, CND/TST);

VII – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 08 de janeiro de 2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal